



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Área de Segurança Nacional

Lei nº 80/79 de 05 de Novembro de 1979.

Estima a Receita e Despesas para o Exercício de 1980 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, ESTADO DO PIAUÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Guadalupe para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr\$ 13.300.000,00 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS) e a DESPESA em Cr\$ 13.300.000,00 (TREZE MILHÕES E TREZENTOS MIL CRUZEIROS).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de Fundos e outras fontes de renda, na formada legislação em vigor (Adendos II e III, Anexos 1 e 2) e das especificações constantes do (Anexo II) e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes.....	Cr\$ 5.648.700,00
Receitas Tributárias.....	Cr\$ 180.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 310.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 800.000,00
Receita de Transferências Correntes.....	Cr\$ 4.276.700,00
Receitas Diversas.....	Cr\$ 82.000,00
Receitas de Capital	Cr\$ 7.651.300,00
Operações de Crédito	Cr\$ 2.500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$ 100.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 5.051.300,00
T O T A L	Cr\$ 13.300.000,00



Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos(Adendos VII e VIII e anexos 8 e 9) e respectivos quadros, conforme discriminação seguinte:

I - Despesas por órgão de Governo e de Administração:

01 - Câmara Municipal	Cr\$ 241.200,00
02 - Gabinete do Prefeito	Cr\$ 629.200,00
03 - Secretaria Geral	Cr\$ 2.120.200,00
04 - Departamento de Finanças	Cr\$ 305.000,00
05 - Departamento Municipal de Estrada de Rodagem	Cr\$ 1.120.000,00
06 - Departamento de Educação e Cultura	Cr\$ 1.252.500,00
07 - Departamento de Saúde	Cr\$ 305.000,00
08 - Departamento de Obras e Serv. Urbanos	Cr\$ 7.327.100,00
T O T A L	Cr\$ 13.300.000,00

II - Despesas por Função de Governo:

01 - Legislativa	Cr\$ 241.200,00
03 - Administração e Planejamento	Cr\$ 1.899.200,00
04 - Agricultura	Cr\$ 740.000,00
05 - Comunicações	Cr\$ 700.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 50.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr\$ 3.809.600,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr\$ 3.870.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr\$ 475.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr\$ 395.000,00
16 - Transportes	Cr\$ 1.120.000,00
T O T A L	Cr\$ 13.300.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total de despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II e 1º do art. 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1974;



II - Atender a programa financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I do § 1º combinado com o § 3º, ambos do art. 43 da lei nº 4.320 de 17 de março de 1974

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracteriza-
das no item III do § 1º do art. 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1974.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar às medidas necessárias para ajustar os dispendios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1980.

Guadalupe, 01 de outubro de 1979.

Júlio César de Carvalho Lima
JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Sancionada, registrada a presente Lei sob nº 80/79 no Livro 03, às fls. 88v a 90, em 05 de novembro de 1.979.

Maria de Lourdes P. Lima
Maria de Lourdes Carvalho Lima
- Secretário -